

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES ^{1 2}

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 31/8, 1º, 2 E 3 DO MÊS DE SETEMBRO/2020
(Complementar à Publicada no DOU de 25/9/2020, Seção 1, p. 57)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23123.002475/2019-68 **Parecer:** CNE/CEB 3/2020 **Relator:** Ivan Cláudio Pereira Siqueira **Interessado:** Ministério da Educação/Assessoria Internacional – Brasília/DF **Assunto:** Homologação da Escola e Creche Mirai, com sede na cidade de Kikugawa, no Japão, para a oferta de Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental e emissão de certificados educacionais válidos no Brasil **Voto do Relator:** Diante do exposto, e tendo em vista as informações contidas na Nota Técnica nº 58/2020/DPD/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), voto favoravelmente à homologação da Escola e Creche Mirai, com sede na cidade de Kikugawa, no Japão, para a oferta de Educação Infantil e o 1º ano do Ensino Fundamental e emissão de certificados educacionais válidos no Brasil **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201715026 **Parecer:** CNE/CES 505/2020 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Marabá Ltda. – Marabá/PA **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Pitágoras de Marabá, com sede no município de Marabá, no estado do Pará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Pitágoras de Marabá, com sede na Rodovia BR 230, Km 5, bairro Nova Marabá, no município de Marabá, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714795 **Parecer:** CNE/CES 506/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Centro Universitário Poliensino Ltda. – ME – Cuiabá/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Poliensino – EAD (FAP), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Poliensino – EAD (FAP), com sede na Avenida Dom Bosco, nº 1.633, bairro Goiabeiras, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se

¹ Publicada no DOU de 13/10/2020, Seção 1, pp. 24 a 26.

² Retificação publicada no DOU de 17/1/2022, Seção 1, p. 43: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 13/10/2020, Seção 1, pp. 24 a 26, no Parecer CNE/CES nº 528/2020, p. 25, onde se lê: “Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Unisep (CEUUN), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância”, leia-se: “Credenciamento do Centro Universitário Unisep (CEUUN), com sede no município de Dois Vizinhos, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância”.

tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Pública, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715262 **Parecer:** CNE/CES 508/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** Instituto de Tecnologia da Costa do Dendê Ltda. – ME – Valença/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Valença, com sede no município de Valença, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia de Valença, com sede no Loteamento Rita de Cássia, s/n, bairro Graça, no município de Valença, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716980 **Parecer:** CNE/CES 509/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** Centro de Ensino Superior Ratio Ltda. – EPP – Fortaleza/CE **Assunto:** Credenciamento da RATIO – Faculdade Teológica e Filosófica, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento da RATIO – Faculdade Teológica e Filosófica, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Isac Amaral, nº 420, bairro Dionísio Torres, no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201907801 **Parecer:** CNE/CES 510/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Sociedade Visconde de S Leopoldo – Santos/SP **Assunto:** Credenciamento da Universidade Católica de Santos (UNISANTOS), com sede no município de Santos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Católica de Santos (UNISANTOS), com sede na Avenida Conselheiro Nébias, nº 300, bairro Vila Mathias, no município de Santos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717384 **Parecer:** CNE/CES 511/2020 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Sociedade de Pesquisa Educação e Cultura, Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda. – Porto Velho/RO **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Aparício Carvalho, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro

Universitário Aparício Carvalho, com sede na Rua das Araras, nº 241, bairro Eldorado, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201805785 **Parecer:** CNE/CES 512/2020 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Instituição Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. – Vila Velha/ES **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ensino Superior Brasileira – Faculdade FEBRAS, com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ensino Superior Brasileira – Faculdade FEBRAS, com sede na Rua Doutor Annor da Silva, nº 106, bairro Coqueiral de Itaparica, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201907596 **Parecer:** CNE/CES 514/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Associação Santo Tomás de Aquino – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento do Instituto Santo Tomás de Aquino (ISTA), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Santo Tomás de Aquino (ISTA), com sede na Rua Itutinga, nº 340, bairro Minas Brasil, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905928 **Parecer:** CNE/CES 515/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Conselho Batista de Administração Teológica e Ministerial de São Paulo – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Teológica Batista de São Paulo (FTBSP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Teológica Batista de São Paulo (FTBSP), com sede na Rua João Ramalho, nº 466, bairro Perdizes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906398 **Parecer:** CNE/CES 516/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Associação Propagadora Esdeva – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Academia (Uniacademia), com sede no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade

a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Academia (Uniacademia), com sede na Rua Halfeld, nº 1.179, *Campus* Academia de Comércio, Centro, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802111 **Parecer:** CNE/CES 518/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Faculdade FIC Ltda. – ME – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdade FIC (FFIC), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade FIC (FFIC), com sede na Quadra QNG Áreas Especiais, nº 13, bairro Taguatinga Norte, em Brasília, no Distrito Federal **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904181 **Parecer:** CNE/CES 519/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Empresa Brasileira de Ensino Pesquisa e Extensão S/A – MULTIVIX – Vitória/ES **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Brasileira Multivix Vitória, com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Brasileira Multivix Vitória, com sede na Rua José Alves, nº 135, bairro Goiabeiras, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905784 **Parecer:** CNE/CES 520/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade Educacional do Vale do Itapocu S/S Ltda. – Guaramirim/SC **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIVINCI), com sede no município de Guaramirim, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIVINCI), com sede na Rodovia BR 280, Km 60, nº 15.885, bairro Imigrantes, no município de Guaramirim, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201805934 **Parecer:** CNE/CES 521/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** A. Fleming Educacional Ltda. – ME – Osasco/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Fleming Cerquilha, com sede no município de Cerquilha, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Fleming Cerquilha, com sede na Avenida Prefeito Antônio Souto, nº

191, bairro Jardim Itália, no município de Cerquilha, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715773 **Parecer:** CNE/CES 522/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Fundação Educacional Severino Sombra – Vassouras/RJ **Assunto:** Credenciamento da Universidade de Vassouras, com sede no município de Vassouras, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade de Vassouras, com sede na Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, nº 280, Bloco 7, Centro, no município de Vassouras, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714871 **Parecer:** CNE/CES 523/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Cesumar, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Cesumar, com sede na Rua Itajubá, nº 673, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201717582 **Parecer:** CNE/CES 524/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Associação Educacional e Cultural Paulistana – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Associada Brasil – EAD, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Associada Brasil – EAD, com sede na Rua Nova dos Portugueses, nº 365, bairro Chora Menino, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806197 **Parecer:** CNE/CES 525/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** Instituto de Ensino Superior, Pesquisa e Tecnologia de São Paulo – ME –

Araçatuba/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo (UCESP – EAD), com sede no município de Araçatuba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo (UCESP – EAD), com sede na Estrada Municipal Caram Rezek, Km 1.35, lado ímpar, bairro Chácaras Sossego, no município de Araçatuba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806245 **Parecer:** CNE/CES 526/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda. – Ariquemes/RO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente (FAEMA), com sede no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação e Meio Ambiente (FAEMA), com sede na Avenida Machadinho, nº 4.349, bairro Área de Expansão Urbana, no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Estética e Cosmética, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715461 **Parecer:** CNE/CES 527/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Sociedade Educacional Herrero Ltda. – SS – EPP – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Herrero, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Herrero, com sede na Rua Álvaro Andrade, nºs 345/322, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801279 **Parecer:** CNE/CES 528/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** UNISEP – União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda. – Dois Vizinhos/PR **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Unisep (CEUUN), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Unisep (CEUUN), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.601, bairro Nossa Senhora Aparecida, no

município de Dois Vizinhos, no estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904838 **Parecer:** CNE/CES 529/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Associação de Ensino Superior Pontaporanense – AESP – Ponta Porã/MS **Assunto:** Credenciamento da Faculdades Magsul (FAMAG), com sede no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Magsul (FAMAG), com sede na Avenida Presidente Vargas, de 413 a 1.799 – lado ímpar, nº 725, Centro, no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201819713 **Parecer:** CNE/CES 540/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Upprimore Sistema Educacional Ltda. – Santana de Parnaíba/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 177, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Geografia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Educamais (EDUCA+), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 177, de 15 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Geografia, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Educamais (EDUCA+), com sede na Rua Dr. Luiz Carlos, nº 1.000, bairro Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com oferta inicial de 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais por polo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712062 **Parecer:** CNE/CES 541/2020 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 163, de 5 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Uninassau Sobral, com sede no município de Sobral, no estado do Ceará **Voto da Relatora:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 163, de 5 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Sobral, com sede na Rua Pedro Aguiar Carneiro, nº 365, bairro Domingos Olímpio, no município de Sobral, no estado do Ceará, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416355 **Parecer:** CNE/CES 543/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto Caarapoense de Educação e Cultura Ltda. – Caarapó/MS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 176, de 15 de junho de 2020, publicada no

Diário Oficial da União (DOU), em 22 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pela FETAC – Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó, com sede no município de Caarapó, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 176, de 15 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, a ser oferecido pela FETAC – Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 30, bairro Jary, no município de Caarapó, no estado de Mato Grosso do Sul, com 200 (duzentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820680 **Parecer:** CNE/CES 546/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Sociedade Educacional Santo Ângelo Ltda. – Santo Ângelo/RS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 255, de 8 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de julho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gastronomia, tecnológico, da Faculdade de Santo Ângelo (FASA), com sede no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 255, de 8 de julho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Gastronomia, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade de Santo Ângelo (FASA), com sede na Rua do Seminário, s/n, bairro Vera Cruz, no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul, com 25 (vinte e cinco) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712910 **Parecer:** CNE/CES 547/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 222, de 8 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de julho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela UNAMA Faculdade da Amazônia de Porto Velho, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 222, de 8 de julho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela UNAMA Faculdade da Amazônia de Porto Velho, com sede na Rua Tutóia, nº 3.340, bairro Eletronorte, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820794 **Parecer:** CNE/CES 549/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessado:** IBRA – Instituto Brasil de Ensino e Consultoria Ltda. – Caratinga/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 98, de 9 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de abril de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Matemática, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Instituto Brasil de Ensino – IBRA, com sede no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria

de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 98, de 9 de abril de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Matemática, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade Instituto Brasil de Ensino – IBRA, com sede na Avenida Gerasa, nº 1.447, bairro Bethania, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, com 80 (oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713656 **Parecer:** CNE/CES 550/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. – ME – Parauapebas/PA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 177, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), com sede no município de Parauapebas, no estado do Pará **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recuso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 177, de 15 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento, pelo período de 1 (um) ano, do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), com sede na Rua G, Quadra 63, Lote 7 e 8, nº 382-A, bairro União, no município de Parauapebas, no estado do Pará **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712034 **Parecer:** CNE/CES 551/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 163, de 5 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Uninassau Mossoró, com sede no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 163, de 5 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento, pelo período de 1 (um) ano, do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Mossoró, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 39, bairro Paredões, no município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade

e-MEC: 201819848 **Parecer:** CNE/CES 552/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** UNINPE Universo Interativo Programas Educacionais Ltda. – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 221, de 8 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de julho de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Tecnológica Latino Americana (FATLA), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, contudo, determinou a redução de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 221, de 8 de julho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Tecnológica Latino Americana (FATLA), com sede na Avenida Baltazar de Oliveira Garcia, nº 4.789, bairro Rubem Berta,

no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714547 **Parecer:** CNE/CES 554/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni
Interessada: Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes – ASES – Itabirito/MG
Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 180, de 23 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Alis de Itabirito, com sede no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 180, de 23 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Alis de Itabirito, com sede na Rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201903379 **Parecer:** CNE/CES 555/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi
Interessada: Escola Técnica de Bacabeira Ltda. – ME – Bacabeira/MA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 223, de 8 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de julho de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pelo Centro de Ensino Superior de Bacabeira (CESBA), com sede no município de Bacabeira, no estado do Maranhão, contudo, determinou a redução de 90 (noventa) para 68 (sessenta e oito) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 223, de 8 de julho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro de Ensino Superior de Bacabeira (CESBA), com sede na Rua dos Bacurizeiros, nº 13, Centro, no município de Bacabeira, no estado do Maranhão, com 90 (noventa) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 9 de outubro de 2020.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo